

**PORTARIA AMB nº 01, 09 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre os Certificados de Habilitação concedidos pela AMB.

A **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** no uso das suas atribuições previstas no estatuto social da entidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam os § 4º e §5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a resolução CFM nº 2.148, de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre a homologação da Portaria CME nº 01/2016;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão da Reunião da Diretoria da AMB de 09 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Criar o Certificado de Habilitação no âmbito da AMB, de suas Federadas e Sociedades de Especialidades.

**Artigo 2º** A Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação da AMB (CEMPG) reconhecerá as Habilitações e os pré-requisitos para certificação.

§1º Define-se como **Habilitação** o conjunto de conhecimentos teóricos e habilidades práticas específicas, desenvolvido por um médico especialista, derivado e relacionado a uma ou mais área(s) de atuação e/ou especialidade(s) médica(s).

§2º A aprovação dos pareceres emitidos pela CEMPG será de responsabilidade da Diretoria Científica, *ad referendum* da Presidência da AMB.

**Artigo 3º** São critérios para reconhecimento da Habilitação:

I – Atender aos requisitos conceituais estabelecidos nesta portaria;

II - Ser solicitada por uma Sociedade de Especialidade pertencente ao Conselho Científico da AMB.

**Artigo 4º** Os critérios para inscrição no processo de Certificação de Habilitação serão definidos pelas Sociedades de Especialidades em comum acordo com a AMB.

**Artigo 5º** As solicitações, documentos e editais referentes ao processo de avaliação dos candidatos aptos a realizarem as provas para obtenção do Certificado de Habilitação deverão ser encaminhados pela Sociedade de Especialidade proponente à Secretaria Geral da AMB para aprovação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das inscrições.

**Parágrafo Único** - Caso exista mais de uma Sociedade de Especialidade responsável pela realização da prova e emissão do Certificado de Habilitação, haverá a necessidade do consenso das Sociedades de Especialidades participantes para encaminhamento da documentação descrita no caput deste artigo.

**Artigo 6º** Para emissão dos Certificados de Habilitação para uma 1ª Turma, a sociedade de especialidade proponente deverá definir critérios de qualificação dos candidatos a partir dos quais uma banca examinadora, também definida pela Sociedade de Especialidade, aprovará os primeiros Habilitados.

**§1º** Todo este processo descrito no caput deste artigo deverá ser previamente analisado e aprovado pela AMB.

**§2º** Dentre os portadores de Certificados de Habilitação, existentes a partir da primeira turma certificada, as Sociedades de Especialidades definirão os responsáveis pela elaboração dos processos de avaliação subsequentes para as demais turmas de candidatos à obtenção deste certificado.

**Artigo 7º** A relação de médicos aprovados e reprovados nos processos de avaliação de Certificação de Habilitação deverão ser encaminhada ao Setor de Títulos da AMB, em planilha digital contendo:

- I - nome;
- II - CPF;
- III - data de nascimento;
- IV - CRM com a unidade federativa;
- V - endereço completo;
- VI - telefones;
- VII - endereço eletrônico (e-mail).

**Artigo 8º** Os custos administrativos para emissão dos Certificados de Habilitação serão de responsabilidade da AMB.

**Parágrafo Único** - O valor para emissão do Certificado de Habilitação será de 50% do valor cobrado para emissão do Título de Especialista.

**Artigo 9º** A AMB deverá criar banco de dados contendo a relação de médicos portadores de Certificados de Habilitação que será de consulta pública na área de acesso livre do portal eletrônico da AMB.

**Parágrafo Único** - Em consonância com Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a AMB deverá zelar pelos dados pessoais encaminhados pelas Sociedades de Especialidades.

**Artigo 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMB.

**Artigo 11** Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura revogando disposições em contrário.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.



**César Eduardo Fernandes**  
Presidente da AMB

